



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 051/2019

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – autoria do Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza – Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de sistemas de captação das águas das chuvas e de energia solar para fins de reutilização/reaproveitamento nos equipamentos públicos, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em ____/____/2019

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2019

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

LEI Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 054/2019

RECEBI EM:	05/09/2019
SIGNATURA	<i>Flávio Henrique</i>
Nº PROTOCOLO	304/2019
HORA:	11:33
CÂMARA DE VEREADORES DO IPOJUCA-PE	

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de sistemas de captação das águas das chuvas e de energia solar para fins de reutilização/reaproveitamento nos equipamentos públicos, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza

Art. 1º Determina a obrigatoriedade da criação de sistemas de captação das águas das chuvas e sistemas de armazenamento dessas águas, com a finalidade de reutilização, no ato da construção de novas unidades dos equipamentos públicos do Município, bem como, nos equipamentos públicos existentes que forem requalificados, reformados e ampliados.

Parágrafo único – o edital de licitação da obra deverá conter dispositivo indicando a obrigatoriedade de criação de sistemas de captação e armazenamento das águas das chuvas.

Art. 2º Determina a obrigatoriedade da criação de sistemas de captação de energia solar e sistemas de armazenamento dessa energia, com a finalidade de reutilização, no ato da construção de novas unidades dos equipamentos públicos do Município, bem como, nos equipamentos públicos existentes que forem requalificados, reformados e ampliados.

Parágrafo único – o edital de licitação da obra deverá conter dispositivo indicando a obrigatoriedade de criação de sistemas de captação e armazenamento de energia solar.

Art. 3º Por equipamento público, para fins dessa lei, entende-se todo prédio próprio ou que estejam sob a posse da municipalidade, sob a forma contratual de locação ou comodato, englobando dentre esses, escolas, postos de saúde, hospitais, creches, praças, banheiros públicos, mercados públicos, sede de departamento e/ou secretarias municipais, dentre outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 120 dias de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 13 de agosto de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei consiste em promover a sustentabilidade e redução dos custos do poder público municipal, através do aproveitamento de água pluvial e da energia solar, prevendo medidas para a sua gestão e o manejo integrado.

O projeto tem por finalidade reduzir o volume escoado de águas pluviais sem manejo adequado e estimular o reuso direto dessas águas, para o bem do meio ambiente e de forma a fomentar o uso racional dos recursos hídricos.

O reuso planejado das águas pluviais tem um papel fundamental no planejamento e na gestão sustentável dos recursos hídricos, podendo substituir a água tratada na lavagem de pisos e veículos, em descargas de vasos sanitários, irrigação paisagística e até para fins agrícolas, liberando a água de boa qualidade para o abastecimento público e outros usos prioritários.

Da mesma forma, a energia solar é considerada a alternativa de geração energética mais promissora entre os potenciais disponíveis no território nacional para atender as demandas complementares por energia elétrica com um menor impacto ambiental.

O ideal é que seja diminuído ao máximo o consumo de energia elétrica de geração convencional nos equipamentos públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

A proposta de implantação de equipamentos que utilizem a energia elétrica gerada a partir da energia solar, segue as iniciativas de várias cidades pelo mundo, que reproduzem a responsabilidade com as gerações futuras.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.